

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Mauro Junior" <mauro.jr@iml.pe.gov.br>

Para: unesav@policiacivil.pe.gov.br, divass@policiacivil.pe.gov.br

Data: 20/03/2020 17:30

Assunto: Casos das lactantes, hipertensos e possibilidade de trabalho por parte dos integrantes do grupo de risco

Caros,

Algumas situações, não tão claras na portaria do Chefe de Polícia, foram objetos de discussão por parte da UNESAV. Abordaram-se os casos das lactantes, dos hipertensos e da possibilidade de trabalho dos integrantes do grupo de risco.

Após análise, chegou-se às seguintes conclusões

LACTANTES

A Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) recomenda iniciar a amamentação nos primeiros 60 minutos de vida, assim como o aleitamento materno como forma exclusiva de alimentação até os seis meses de idade e, de maneira complementar, até os dois anos.

Diante disso, decidiu-se que o período de amamentação a ser englobado, para os casos de inclusão em grupo de risco, deve ser de dois anos.

HIPERTENSÃO

Em nota técnica de esclarecimento, datada de 13 de março de 2020, a Sociedade Brasileira de Cardiologia constata que os pacientes portadores de doenças crônicas, que representam em torno de 25 a 50% dos pacientes infectados, apresentam maiores taxas de mortalidade.

A infecção em pacientes hipertensos apresenta taxa de mortalidade de 6%, percentual maior do que os apresentados pelos acometidos sem comorbidades, que se situam entre 3 e 4%. Assim, após análise técnica, enquadra-se a população de hipertensos no grupo de risco.

OPÇÃO DE TRABALHO PRESENCIAL DE INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO

O corpo técnico foi questionado a respeito da possibilidade de um integrante do grupo de risco desempenhar suas atividades de trabalho normalmente, nas dependências de sua lotação.

O PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, Nº 0015615-95.2020.8.17.2001, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, deferiu, em tutela provisória de urgência, obrigatoriedade de dispensa dos servidores incluídos no grupo de risco pelo Estado de Pernambuco.

Deste modo, é factível presumir-se que não compete ao policial a discricionariedade, mas sim ao Estado cumprir a decisão judicial, dispensando o servidor das suas atividades imediatamente.

Atenciosamente,

Mauro